

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
Despacho Normativo n.º 51/2013 de 31 de Outubro de 2013

Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Regime Jurídico do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e cumprido o disposto no artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelos Decretos-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, n.º 233/2012, de 29 de outubro, n.º 89/2013, de 9 de julho, e Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 – Aprovar o Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do Fundo Regional para a Ciência, anexo ao presente despacho normativo, do qual faz parte integrante.

2 – Mantêm-se em vigor os despachos normativos n.º 35/2007 e n.º 77/2001, respetivamente de 12 julho e 20 de outubro, relativamente aos contratos celebrados ao abrigo dos referidos despachos normativos

3 – O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de outubro de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

Anexo

Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes, disciplina o processo de seleção contratação e regime jurídico aplicável a todos os bolseiros cujos subsídios sejam atribuídos pelo Fundo Regional para a Ciência, adiante designado por FRC, no âmbito do, PRO-SCIENTIA, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, para o desenvolvimento de projetos pessoais de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, formação conexa com essas áreas ou atividades associadas.

2 – As bolsas abrangidas por este regulamento não geram, nem titulam, relações de trabalho subordinado, nem contratos de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro, em qualquer caso a qualidade de trabalhador em funções públicas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos tipos de bolsa definidos no capítulo II do presente despacho normativo.

CAPÍTULO II

Tipologia das bolsas

Artigo 3.º

Tipos de bolsas

Os tipos de bolsas a atribuir, nos termos do presente regulamento, são os seguintes:

- a) Bolsas de cientista convidado (BCC);
- b) Bolsas de pós-doutoramento (BPD);
- c) Bolsas de doutoramento (BD);
- d) Bolsas de investigação (BI);
- e) Bolsas de integração na investigação (BII);
- f) Bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT);
- g) Bolsas de técnico de investigação (BTI);
- h) Bolsas de curta duração (BCD).

Artigo 4.º

Bolsas de cientista convidado (BCC)

1 – As bolsas de cientista convidado destinam-se a professores universitários ou investigadores com currículo científico de mérito reconhecidamente elevado, para realizarem atividades em instituições científicas e tecnológicas dos Açores.

2 – A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre três meses e três anos, devendo para o efeito ser devidamente comprovado pelo bolseiro o período necessário ao pagamento da mesma.

3 – A concessão da bolsa pode sofrer interrupções, desde que aceites pela entidade de acolhimento, sendo que em nenhum caso a bolsa se pode estender para além de cinco anos contados da respetiva data de início.

Artigo 5.º

Bolsas de pós-doutoramento (BPD)

1 – As bolsas de pós-doutoramento destinam-se a doutorados, preferencialmente àqueles que tenham obtido o grau há menos de cinco anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação nos Açores, em instituições científicas e tecnológicas regionais.

2 – A duração da bolsa é anual e prorrogável, nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a seis meses consecutivos.

Artigo 6.º

Bolsas de doutoramento (BD)

1 – As bolsas de doutoramento destinam-se a apoiar a obtenção do grau académico de doutor, no país ou no estrangeiro.

2 – Pode candidatar-se a bolsa de doutoramento quem satisfaça as condições previstas no n.º 1 do artigo 30.º do [Decreto-Lei n.º 74/2006](#), de 24 de março, e no artigo 13.º deste regulamento.

3 – A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável, nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, até ao máximo de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a seis meses consecutivos.

Artigo 7.º

Bolsas de investigação (BI)

1 – As bolsas de investigação destinam-se a licenciados ou mestres, para obterem formação científica em projetos de investigação com temática açoriana ou em instituições científicas e tecnológicas dos Açores, sob a orientação de um doutorado.

2 – A duração da bolsa é, em regra, anual e prorrogável, nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, até ao máximo de três anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 8.º

Bolsas de integração na investigação (BII)

1 – As bolsas de integração na investigação destinam-se a estudantes do 1.º ciclo do ensino superior com bom desempenho escolar, inscritos em instituições regionais do ensino superior.

2 – Este tipo de bolsa tem por objetivo estimular o início de atividades científicas e o desenvolvimento do sentido crítico, da criatividade e da autonomia dos estudantes do ensino superior através da prática da investigação, da aprendizagem dos seus métodos e da participação na vida de instituições de investigação.

3 – Os bolseiros devem ser integrados em equipas de projetos de investigação regionais e ter um doutorado da instituição de acolhimento como supervisor.

4 – A bolsa tem a duração máxima de um ano.

Artigo 9.º

Bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT)

1 – As bolsas de gestão de ciência e tecnologia destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para obterem formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação superior na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, e ainda para obterem formação em instituições relevantes para o sistema científico e tecnológico regional, de reconhecida qualidade e adequada dimensão, em Portugal ou no estrangeiro.

2 – A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável, nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 10.º

Bolsas de técnico de investigação (BTI)

1 – As bolsas de técnico de investigação destinam-se a proporcionar formação complementar especializada de carácter técnico, em instituições científicas e tecnológicas nacionais ou internacionais, para apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infraestruturas laboratoriais de carácter científico e a outras atividades relevantes para o sistema científico e tecnológico regional.

2 – A duração da bolsa é, em regra, anual e prorrogável, mediante autorização, até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos

Artigo 11.º

Bolsas de curta duração (BCD)

1 – As bolsas de curta duração destinam-se a apoiar a frequência de cursos ou a realização de estágios científicos ou de desenvolvimento tecnológico fora da Região Autónoma dos Açores;

2 – A deslocação para frequência de cursos ou estágios não deverá exceder 3 meses de duração.

Artigo 12.º

Bolsas em empresas

1 – As bolsas previstas nos artigos 4.º a 7.º e no artigo 10.º podem ser desenvolvidas em empresas com estabelecimento nos Açores, visando temas de relevância para a Região, nomeadamente no âmbito de protocolos estabelecidos com uma instituição científica ou tecnológica, nacional ou estrangeira.

2 – As bolsas previstas no presente artigo regem-se por regulamento próprio.

Artigo 13.º

Instituições de acolhimento

1 – As bolsas previstas nos artigos 4.º a 6.º e no artigo 8.º podem incluir um ou mais períodos numa instituição diferente da instituição de acolhimento, no país ou no estrangeiro, desde que, cumulativamente:

- a) Estejam contemplados no plano de atividades;
- b) Tenham uma duração individual superior a três meses;
- c) A duração total desses períodos não exceda 50% da duração do contrato.

2 – O valor da bolsa é ajustado em função da localização da instituição de acolhimento temporário, de acordo com o disposto na tabela de financiamento.

CAPÍTULO III

Candidatura, avaliação e concessão das bolsas

Artigo 14.º

Candidatos

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, podem candidatar-se às bolsas diretamente financiadas pelo FRC:

a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros Estados-Membros da União Europeia, com residência nos Açores;

b) Cidadãos de países terceiros, residentes nos Açores e titulares de autorização de residência permanente ou beneficiários do estatuto de residente de longa duração, atestada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos, respetivamente, do artigo 80.º e do artigo 125.º da [Lei n.º 23/2007, de 4 de julho](#);

c) Cidadãos de outros Estados-Membros da União Europeia e de Estados Terceiros, cujas candidaturas estejam inseridas em acordos ou parcerias internacionais em que o Estado Português seja parte ou tenha assumido responsabilidades nesse âmbito.

2 – Às bolsas cujo plano de atividades seja desenvolvido numa instituição de acolhimento estrangeira só podem candidatar-se os cidadãos nacionais ou estrangeiros que tenham residência permanente nos Açores.

3 – Às bolsas de cientista convidado e de pós-doutoramento podem também candidatar-se cidadãos não residentes nos Açores, desde que a candidatura seja apoiada por uma instituição de acolhimento regional.

Artigo 15.º

Abertura de concursos

1 – Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento.

2 – Os concursos são publicitados através da Internet no sítio do FRC e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

3 – Os avisos de abertura devem indicar os tipos de bolsas postos a concurso, os destinatários, o prazo de candidatura, os critérios de seleção e as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as respetivas fontes de financiamento.

4 – A nomeação do júri de avaliação é da responsabilidade do FRC.

Artigo 16.º

Documentos de suporte do processo de bolsa

1 – As candidaturas a bolsas são apresentadas em formulário eletrónico próprio disponibilizado no sítio da Internet do FRC.

2 – Para além de documentação específica que pode ser exigida no aviso de abertura do concurso e no formulário eletrónico, os processos de bolsa devem integrar, consoante o tipo de bolsa, a documentação referida nos números seguintes, originais ou cópias autenticadas.

3 – Para bolsas de doutoramento, são necessários os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa à data de encerramento da candidatura, nomeadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final e com as classificações em todas as unidades curriculares realizadas (por submissão eletrónica e a entregar em suporte de papel, em caso de concessão de bolsa);

b) Plano de atividades a desenvolver (só por submissão eletrónica);

c) *Curriculum vitae* do candidato (só por submissão eletrónica);

d) Declaração de aceitação do orientador, ou do responsável pelo acompanhamento da atividade do candidato (com indicação do respetivo nome e endereço de e-mail), na qual assume a responsabilidade pelo plano de atividades, o seu enquadramento, acompanhamento e ou supervisão e sobre a qualidade das atividades previstas (por submissão eletrónica e a entregar em suporte de papel, em caso de concessão de bolsa);

e) *Curriculum vitae* resumido do orientador ou do responsável pela equipa onde se desenvolve a atividade do candidato, caso esteja atribuído, incluindo lista de publicações científicas e experiência anterior de orientação e ou enquadramento de bolseiros (só por submissão eletrónica);

f) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação ou de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho (a entregar em suporte de papel, em caso de concessão de bolsa);

g) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico (a entregar em suporte de papel em caso de concessão de bolsa);

h) Cartas de recomendação (com carácter facultativo e só por submissão eletrónica);

i) Documento emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras que ateste a autorização de residência permanente em território nacional ou o estatuto de residente de longa duração (para os candidatos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º, a entregar em suporte de papel, em caso de concessão de bolsa);

j) Documentação comprovativa de residência nos Açores (para os candidatos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 13.º, a entregar em suporte de papel em caso de concessão de bolsa).

4 – Para bolsas de cientista convidado são necessários os seguintes documentos:

a) Os referidos nas alíneas a) a c) e f) do n.º 3;

b) Quando aplicável, os referidos nas alíneas i) a j) do n.º 3 ou, em alternativa, o documento referido no n.º 3 do artigo 13.º.

5 – Para bolsas de pós-doutoramento são necessários os seguintes documentos:

a) Os referidos nas alíneas a) a f) do n.º 3;

b) Quando aplicável, os referidos nas alíneas i) a j) do n.º 3 ou, em alternativa, o documento referido no n.º 3 do artigo 13.º;

c) Certificado de obtenção do grau de doutor ou da entrega da tese de doutoramento à universidade que lhe confere o correspondente grau, em data anterior à submissão da candidatura.

6 – Para bolsas de tipo BI, BII, BTI ou BGCT são necessários os documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 3 e, quando aplicável, os referidos nas alíneas i) a j) do mesmo número.

7 – Para bolsas de curta duração são necessários os documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 3 e, quando aplicável, os referidos nas alíneas i) a j) do mesmo número.

8 – A apresentação de documentos em suporte de papel referidos nos números anteriores pode ser substituída pelos correspondentes documentos eletrónicos autenticados nos termos da lei.

Artigo 17.º

Avaliação das candidaturas

1 – A avaliação das candidaturas tem em conta:

- a) O mérito intrínseco do candidato;
- b) A qualidade do plano de atividades a desenvolver;
- c) A importância do projeto em termos de políticas públicas regionais;
- d) O impacto expectável do projeto em termos de valor acrescentado;
- e) As condições oferecidas pela instituição de acolhimento/destinatária;
- f) Outros critérios a fixar no edital do respetivo concurso.

2 – Só serão avaliados os processos de candidatura que se encontrem completos à data limite de entrega da candidatura, incluindo os comprovativos dos graus académicos exigíveis.

Artigo 18.º

Divulgação dos resultados

1 – A admissibilidade das candidaturas e os resultados da avaliação são divulgados, para consulta pelos candidatos, no sítio da Internet do FRC.

2 – Caso a decisão a tomar em função do exposto no artigo anterior lhes seja desfavorável, os candidatos têm um prazo de dez dias úteis após a data da divulgação neles referida para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia.

3 – A decisão final será divulgada para consulta pelos candidatos no sítio da Internet do FRC.

4 – Da decisão referida no número anterior pode ser interposta reclamação no prazo de dez dias úteis após a respetiva divulgação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5 – Os comentários a enviar em sede de audiência prévia, previstos no n.º 2 do presente artigo, assim como a reclamação prevista no n.º 4, devem ser apresentados em formulário eletrónico próprio, a disponibilizar no sítio da Internet do FRC.

Artigo 19.º

Prazo para aceitação

Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da decisão definitiva da concessão da bolsa, o candidato deve confirmar ao FRC, por escrito, a sua aceitação e com este acordar a data de início efetivo da bolsa.

CAPÍTULO IV

Do contrato

Artigo 20.º

Contrato de bolsa

1 – A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições regulamentares previstas no contrato a celebrar, em duplicado, entre o FRC e o bolseiro.

2 – Do contrato de bolsa consta obrigatoriamente:

- a) O tipo de bolsa a que se refere o contrato e o montante do respetivo subsídio mensal;
- b) A identificação do bolseiro e do orientador científico ou coordenador, quando aplicável;
- c) A identificação da entidade de acolhimento e financiadora;
- d) A indicação do local da atividade;
- e) A identificação do regulamento aplicável;
- f) O plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro;
- g) A indicação da duração e data do início da bolsa.

3 – Nas bolsas de curta duração, o contrato é substituído por um termo de aceitação, no qual deverão constar as condições financeiras do apoio e o referido nas alíneas b) a g) do número anterior.

4 – Os modelos relativos ao contrato de bolsa, relatório final a efetuar pelo bolseiro e pelo orientador científico constam, respetivamente, dos anexos I, II e III ao presente despacho normativo, do qual fazem parte integrante.

Artigo 21.º

Renovação de bolsas

1 – As bolsas podem ser renovadas, até ao seu limite máximo de duração.

2 – A renovação da bolsa deve ser requerida pelo bolseiro, até 30 dias antes do início do novo período da bolsa, por submissão eletrónica, em formulário próprio disponibilizado no sítio da Internet do FRC, devendo o requerimento ser acompanhado de:

- a) Relatório das atividades realizadas e plano de atividades futuras;
- b) Parecer do orientador ou do responsável pela atividade do candidato, sobre as atividades realizadas e sobre a conveniência de renovação da bolsa.

3 – A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro, pelo FRC.

Artigo 22.º

Alterações do plano de atividades

A alteração do plano de atividades depende de autorização do FRC, devendo o pedido do bolseiro ser acompanhado de parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento das atividades.

CAPÍTULO V

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 23º

Direitos dos Bolseiros

1 – São direitos dos bolsseiros:

- a) Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem em virtude da concessão da bolsa;
- b) Beneficiar, por parte da entidade de acolhimento ou financiadora de um seguro de acidentes pessoais, incluindo as deslocações ao estrangeiro;
- c) Beneficiar de um período de descanso que não exceda 22 dias úteis por ano civil;
- d) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de parentalidade, nos termos do regime previsto no Código do Trabalho;
- e) Receber, por parte das entidades financiadora e de acolhimento, todos os esclarecimentos que solicite a respeito do seu estatuto.

2 – Os bolsseiros detentores de uma prévia relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, determinado ou determinável, suspendem obrigatoriamente o contrato durante o período da duração da bolsa, nos termos e com os efeitos previstos no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de setembro.

3 – Na suspensão das atividades a que se refere a alínea d) do n.º 1 pode ser mantido o pagamento do subsídio periódico de manutenção pelo tempo correspondente, não havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de outros subsídios aplicáveis nas eventualidades previstas naquelas disposições, nos termos legais gerais, reiniciando-se a contagem no 1.º dia útil de atividade do bolsseiro após a interrupção.

4 – Os bolsseiros têm ainda todos os direitos que decorram da lei, do presente despacho normativo e/ou do contrato de bolsa.

Artigo 24º

Deveres dos Bolsseiros

1 - São deveres dos bolsseiros:

- a) Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b) Cumprir as regras de funcionamento da entidade de acolhimento e as diretrizes do orientador científico;
- c) Elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa;
- d) Cumprir todos os deveres decorrentes da lei, do presente despacho normativo e ou de contrato.

2 – Os bolsseiros estão ainda sujeitos aos deveres que decorram da lei, do presente despacho normativo e ou do contrato de bolsa.

Artigo 25.º

Exclusividade

1 – Cada bolsheiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa para o mesmo fim, exceto quando se estabeleça acordo de conformidade entre as entidades financiadoras.

2 – As funções do bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva nos termos previstos no artigo 5.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto e do Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de atividades, sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.

3 – A necessidade de prova da exequibilidade decorre da natureza das atividades de investigação associadas à bolsa as quais exigem, para a sua boa concretização nos prazos estabelecidos, elevada concentração, disponibilidade intelectual e temporal, condições estas incompatíveis com o exercício de outras atividades que tenham carácter permanente e/ou exijam dedicação que disperse e desvie o bolsheiro do plano de atividades que foi definido para uma ocupação integral e plena.

4 – O bolsheiro tem a obrigação de informar o FRC da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, ou do exercício de qualquer atividade remunerada não inicialmente prevista na sua candidatura.

Artigo 26.º

Componentes da bolsa

1 – De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato são atribuídos:

- a) Um subsídio periódico de manutenção, cujo montante varia consoante o bolsheiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro;
- b) Um subsídio de compensação dos encargos relativos à Segurança Social;
- c) Um seguro de acidentes pessoais;
- d) Um seguro de responsabilidade civil.

2 – A bolsa pode ainda incluir, desde que expressamente contemplado no aviso de abertura do concurso e do respetivo contrato, os seguintes subsídios, eventualmente cumulativos entre si:

- a) Apoio a atividades de formação complementar noutra instituição nacional ou estrangeira, de duração não superior a três meses, mediante parecer positivo do orientador;
- b) Reembolso de despesas de apresentação de comunicações em reuniões científicas;
- c) Apoio aos custos envolvidos na execução gráfica da tese e na obtenção do certificado do grau obtido. Este subsídio só é atribuído depois de recebida no FRC uma cópia autenticada daquele certificado.

3 – O montante da bolsa fixado no aviso de abertura de concurso e no contrato diz respeito ao total da bolsa a atribuir, independentemente das respetivas componentes, dele constando obrigatoriamente o subsídio e os seguros a que se referem as alíneas b) a d) do nº 1 do presente artigo.

Artigo 27.º

Montante dos subsídios

O montante dos subsídios consta da tabela de financiamento, aprovada pelo Conselho Administrativo do FRC e publicada no sítio da Internet do FRC.

Artigo 28.º

Pagamentos

Os pagamentos devidos aos bolseiros são efetuados através de transferência bancária, devendo, para o efeito, o bolseiro disponibilizar ao FRC o respetivo número de identificação bancária e assegurar a sua atualização.

Artigo 29.º

Segurança social

1 – Os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de segurança social devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo o FRC os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.

2 – Durante o período de licença parental, adoção ou doença são suspensas as atividades financiadas pela bolsa.

3 – As eventualidades acima referidas, bem como as eventualidades de assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família, serão suportadas pela Segurança Social, tendo apenas lugar a suspensão da bolsa durante o período correspondente.

CAPÍTULO VI

Termo, suspensão e cancelamento de bolsas

Artigo 30.º

Relatório final de bolsa ou de apoio

1 – Até 60 dias após o termo da bolsa, por submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado no sítio da Internet do FRC, deve dar entrada:

a) Um relatório final das atividades a submeter pelo bolseiro, onde constem os endereços URL das comunicações e publicações resultantes da atividade desenvolvida;

b) Um parecer do orientador ou do responsável pela atividade do bolseiro sobre as atividades realizadas no âmbito da bolsa, quando aplicável.

2 – No caso das bolsas ou apoios atribuídos a programas conducentes à atribuição de um título académico, o bolseiro deve remeter ao FRC, logo que o possua, o certificado de obtenção do grau respetivo.

Artigo 31.º

Cumprimento antecipado dos objetivos

Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido no prazo máximo de 30 dias a contar do termo das atividades e as importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas.

Artigo 32.º

Não cumprimento dos objetivos

O bolsheiro que não atinja os objetivos essenciais estabelecidos no plano de atividades aprovado, conforme parecer do orientador ou coordenador das suas atividades, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

Artigo 33.º

Cancelamento da bolsa

1 – A bolsa pode ser cancelada por decisão fundamentada do FRC, após análise das informações prestadas pelo bolsheiro, pelo orientador ou responsável pela atividade do candidato ou pela instituição académica na qual o bolsheiro está inscrito, se aplicável.

2 – Para além dos motivos expressamente previstos no presente regulamento, determina o cancelamento da bolsa:

a) A violação grave ou reiterada dos deveres do bolsheiro, constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolsheiro de Investigação;

b) A prestação de falsas declarações pelo bolsheiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.

3 – Sem prejuízo do disposto na lei penal, o cancelamento da bolsa pode ser acompanhado pela exigência de restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolsheiro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 34.º

Bolsheiros com necessidades especiais

O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolsheiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolsheiro, na sequência de uma análise da situação concreta, devendo essas condições ser fundamentadamente expostas ao FRC.

Artigo 35.º

Menção de apoio

1 – Em todas as ações de formação avançada e de qualificação de recursos humanos financiadas pelo FRC, assim como em todas as publicações e teses realizadas com os apoios previstos neste regulamento, deve ser expressa a menção de apoio financeiro do FRC.

2 – Quando aplicável, deve ser publicitada a comparticipação de fundos comunitários nos termos da legislação em vigor.

Artigo 36.º

Acompanhamento e controlo

1 – O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador ou pelo responsável pelo acompanhamento da atividade do bolseiro.

2 – O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações dos planos de atividades e dos relatórios finais.

3 – Em todas as ações financiadas pelo FRC, em particular no caso de ações apoiadas por fundos comunitários, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos regionais, nacionais ou comunitários, conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de prestação da informação solicitada, extensível também à realização de estudos de avaliação nesta área.

Artigo 37.º

Núcleo do Bolseiro

1 – O FRC dispõe de um núcleo de acompanhamento ao bolseiro, cujos elementos são designados pelo Conselho Administrativo do FRC.

2 – O núcleo funciona em regime de permanência durante as horas de expediente, sendo responsável por prestar toda a informação aos bolseiros relativa ao seu Estatuto.

Artigo 38.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo FRC tendo em atenção o disposto nas normas constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e demais legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I

(a que se refere o nº 4 do artigo 20º)

CONTRATO DE BOLSA

ENTRE:

1º Outorgante: _____ (o nome do Bolseiro), portador do (nº do documento de identificação) nº _____ e do nº de contribuinte _____, residente em _____.

2º Outorgante: O _____ (Fundo Regional da Ciência), com sede em _____, com o nº de contribuinte fiscal _____, representado neste ato por _____ (Nome), na qualidade de _____ (Presidente) da entidade financiadora,

O presente contrato de bolsa de investigação é celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto e do Despacho Normativo nº _____ de _____ e _____, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a conceder ao Primeiro Outorgante uma Bolsa _____ (Tipo de Bolsa e referência), no âmbito do Projeto de _____ (Referência e título do projeto), com início em _____ (Data de início), pelo período de _____ meses (ano), não renováveis/eventualmente renováveis até ao máximo de _____ meses (ano).

CLÁUSULA 2.ª

O Primeiro Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos descrito no processo de candidatura, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitar sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes.

CLÁUSULA 3.ª

O Primeiro Outorgante realizará os trabalhos no (a) _____ que funciona como Instituição de Acolhimento, tendo como Orientador Científico _____ (Nome do Orientador e instituição de afiliação).

CLÁUSULA 4.ª

1-O valor da bolsa a pagar mensalmente é de _____ (0,00€).

2-A bolsa a que se refere o número anterior integra um seguro de acidente pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.

3-Acrescem, ainda, as seguintes componentes de bolsa _____ no valor, respetivamente, de _____ (quando aplicável).

CLÁUSULA 5.ª

O Segundo Outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Primeiro Outorgante por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- b) Quando se verificar que o bolseiro prestou falsas declarações.

CLÁUSULA 6.^a

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a revogação por mútuo acordo, com alteração das circunstâncias ou com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora.

CLÁUSULA 7.^a

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de _____(Nome da Comarca), com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 8.^a

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou eventual prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

_____, _____ de _____ de _____.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

(Assinatura do bolseiro)

(Assinatura da Instituição)

Anexo II

(a que se refere o nº 4 do artigo 20º)

MODELO DO RELATÓRIO FINAL

(a elaborar pelo bolseiro)

- A folha de rosto deve conter:

- Nome: (nome do bolsheiro)
 - Documento de identificação: (tipo de documento de identificação)
 - Nº (número do documento de identificação)
 - Morada: (morada do bolsheiro)
 - Bolsa: (tipo de bolsa)
 - Início da bolsa: data de início da bolsa
 - Fim da bolsa: data de fim da bolsa
 - Projeto: (número e nome do projeto)
 - Unidade: local onde se desenvolveu a atividade do bolsheiro
 - Orientador científico: (nome do orientador científico)
- As folhas seguintes devem descrever detalhadamente toda a atividade desenvolvida pelo bolsheiro.

Anexo III

(a que se refere o nº 4 do artigo 20º)

MODELO DE RELATÓRIO FINAL

ORIENTADOR CIENTÍFICO

A. COMPONENTE TÉCNICA	Critérios de Avaliação
A.1 Conteúdo teórico/âmbito da pesquisa bibliográfica	
A.2 Formulação do problema/questões/objetivos e hipóteses, justificação e pertinência	
A.3 Adequação de toda a metodologia ao problema	
A.4 Qualidade da análise de dados/exaustividade	
A.5 Discussão/Conclusões/Considerações finais	
A.6 Anexos, pertinência e sua articulação com o texto	

B. COMPONENTE FORMAL	
B.1 Normas APA (Corpo do texto e Referências)	
B.2 Consistência geral do trabalho/equilíbrio entre secções	
B.3 Cumprimento dos limites (de páginas, etc.)	
C. COMPONENTE APRESENTAÇÃO ESCRITA	
C.1 Redação (clareza, ortografia, sintaxe, etc.)	
C.2 Coerência e apresentação de tabelas, figuras, quadros, etc.	
C.3 Qualidade do resumo	
D. QUALIDADE	
D.1 Originalidade/Inovação/Relevância do tema	
D.2 Contribuição: teoria/prática (impacto social) /metodológica	
D.3 Criatividade/Resolução de problemas no processo de investigação	
D.4 Capacidade argumentativa/crítica	
E. PROCESSO	
E.1 Autonomia/independência	
E.2 Cumprimento prazos	
E.3 Integridade ética	
F. APRESENTAÇÃO E DEFESA PÚBLICA	
F.1 Tempo limite	
F.2 Qualidade dos suportes audiovisuais/Clareza da apresentação	
F.3 Capacidade de argumentação	
F.4 Domínio das temáticas relacionadas com o trabalho	